

**Resolução CN-SESI nº 0123/2022****Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº. 38.208/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 124/2022-DIDEN e a Proposição nº 80/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 21/10/2022;

**Considerando** a defesa apresentada pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 38.208/SP, relativa à contribuição devida ao Sesi pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 (convênio de arrecadação direta), com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

**Considerando** o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 279343, de 8/6/2022, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pelo diretor corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**Considerando** que a empresa Pepsico do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR nº 0158/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0193/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0123/2022

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 38.208/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0158/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 38.208/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de novembro de 2022.

  
**Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira**  
Presidente

